

Processo n.: @REP 20/00310073

Assunto: Representação do Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 0002/2020-FMS - Contratação de serviços médicos de clínico geral, 40 horas semanais, para a prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Gilberto Ângelo Lazzari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 275/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação que trata da contratação de serviços médicos de clínico geral 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes.

2. Aplicar ao Sr. **GILBERTO ÂNGELO LAZZARI**, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, subscritor do edital e responsável pelo Pregão Eletrônico 002/2020-FMS, CPF n. 251.194.519-34, multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução n. TC-06/2001), em face da contratação de serviços médicos com caráter permanente e utilizando a estrutura da Administração Pública, caracterizando terceirização de mão de obra e burla ao instituto do Concurso Público, ofendendo ao art. 37, II, da Constituição Federal, e realizada por intermédio de Pregão e por Registro de Preços, contrariando o art. 12 da Lei n. 10.520/2002, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e -, para comprovar ao Tribunal de Contas o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71, da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Representante e ao Sr. **Gilberto Ângelo Lazzari**, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes.

Ata n.: 26/2022

Data da Sessão: 20/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC